

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 133, DE 2007 (MENSAGEM Nº 167, de 2007)

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Nauru, assinado em Nova York, em 11 de maio de 2006.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado LEONARDO PICCIANI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em exame, apresentado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, tem por finalidade aprovar o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Nauru, assinado em Nova York, em maio de 2006, à margem da XIV Sessão da Comissão de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

A Mensagem n.º 167, de 2007, do Presidente da República, é acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores e do texto do Acordo Básico de Cooperação entre os dois governos.

A Exposição de Motivos ressalta a especial importância do Acordo por ser o primeiro instrumento celebrado entre o Brasil e Nauru¹, e informa que a cooperação técnica prevista no documento poderá envolver instituições do setor público e do setor privado, assim como organizações não-governamentais de ambos os países.

Conforme o parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o presente instrumento configura um típico Acordo de cooperação técnica, contendo cláusulas usuais da espécie.

A proposição tramita em regime de urgência, e está sujeita à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

É o relatório.

¹ Nauru é uma pequena ilha do Pacífico de apenas 21 quilômetros quadrados, com uma população de 13 mil habitantes, constituindo-se na menor República do planeta, cujo Parlamento é composto de apenas 18 membros.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 133, de 2007.

O art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, outorga competência privativa ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional. A mesma Carta Política determina, em seu art. 49, inciso I, que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

A aprovação de acordos internacionais decorre, portanto, de ato complexo, resultante das vontades convergentes dos Poderes Executivo e Legislativo. O referendo do Congresso Nacional aos acordos internacionais concretiza-se mediante a aprovação de Decreto Legislativo. Nesse contexto, mostram-se atendidos os requisitos constitucionais formais de competência, iniciativa e espécie legislativa.

No tocante aos aspectos materiais, observa-se que tanto o Projeto de Decreto Legislativo quanto o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica não afrontam dispositivos de natureza material da Constituição Federal. Ao contrário, o presente Acordo prestigia o princípio constitucional que rege nossas relações internacionais de *cooperação entre os povos para o progresso da humanidade*, prescrito no art. 4º, inciso IX, da Carta da República.

Não há restrições quanto à juridicidade, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo e os termos por ele aprovados estão em perfeita conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

No tocante à técnica legislativa, não há ressalvas a apontar.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 133, de 2007.

Sala da Comissão, em de setembro de 2007.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Relator